

13º Salário: Pagamento em Parcela Única: Impossibilidade

Um questão bastante recorrente com relação ao 13º salário é a que trata sobre a possibilidade da realização do pagamento em única parcela.

Conforme o disposto nos artigos 1º e 3º do **Decreto nº 57.155/65**, que regulamenta o 13º salário, a gratificação deverá ser paga em duas parcelas, a saber:

- a) **1ª parcela** - de fevereiro até o dia 30 de novembro
- b) **2ª parcela** - até o dia 20 de dezembro

Portanto, conforme a legislação citada terão de ser, obrigatoriamente, duas parcelas, sendo vedada a unificação do pagamento do 13º salário em uma única parcela no mês de novembro ou dezembro.

A legislação faculta ao empregador, porém, pagar primeira parcela superior a 50% da remuneração. Alerto, porém, que caso o adiantamento seja fixado em mais do que 50% da remuneração, deverá haver valores a serem pagos em 20 de dezembro e estes valores deverão ser suficientes para desconto da 1ª parcela, descontos legais de INSS, IRRF e Pensão Alimentícia (se houver) e que, ainda, deverá haver preferencialmente valores a serem pagos ao funcionário.

A legislação prevê também que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Obs.: Para acessar o decreto completo clic aqui no **Decreto nº 57.155/65**